



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.268, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público até 04 (quatro) servidores para o cargo de motorista e até 01 (um) servidor para o cargo de agente comunitário de saúde, de acordo com a necessidade apresentada em razão de licenças concedidas no período eleitoral, conforme tabela abaixo:

<b>Número</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração R\$</b>
01	Agente Comunitário de Saúde – Microárea 8	40 horas	Conforme a Legislação Municipal
04	Motoristas	40 horas	Conforme a Legislação Municipal

**Parágrafo único.** Os contratos previstos por esta Lei terão prazo definido pela necessidade excepcional no período eleitoral, devendo ser rescindidos quando não houver mais o seu motivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Para a seleção se adotará processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 25 DE JUNHO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol**  
**Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**